

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI
Nº 1.383, DE 2003.**

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, finalmente, respaldado em acordo que espero de todas as bancadas, pudemos relatar as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.383-A, de autoria do ex-Deputado Antonio Carlos Biscaia.

S.Exa. foi corajoso e apresentou seu projeto com o elevado objetivo de retirar do ordenamento jurídico brasileiro — o Brasil é o único país do mundo que adota a prescrição retroativa —, em matéria penal, a figura da prescrição retroativa.

E o que vem a ser a prescrição retroativa, que, por sinal, consta de todas as obras que tratam dessa complexa matéria?

Toda prescrição em Direito tem um prazo para começar e um prazo para terminar, assim como há a possibilidade de que alguns fatos previstos em lei possam interrompê-la.

Por exemplo: houve um crime, existe o acusado. A prescrição, cujo prazo está previsto no Código Penal e tem por base a maior pena em abstrato prevista para aquele crime, começa a contar da data do fato considerado criminoso. Sendo recebida a denúncia, não tendo havido a prescrição — porque se houve desaparece a punibilidade, não há mais possibilidade de denúncia nem de processo, o que ocorre muito —, o prazo

se interrompe e começa a correr. Só que não começa a correr da denúncia, retroage até a data do fato delituoso.

O que ocorre? No Direito Penal Brasileiro, é muito mais fácil o acusado ter a punibilidade extinta pela prescrição do que em qualquer outro país do mundo, pelo que se sabe, pelo menos até esta data.

O que queria o ex-Deputado Antonio Carlos Biscaia? Retirar a figura da prescrição penal retroativa. Vou procurar ser sucinto.

No § 2º do art. 110 está dito:

Art. 110 -

§ 2º - A prescrição de que trata o parágrafo anterior pode ter, por termo inicial, data anterior à do recebimento da denúncia e da queixa.

Vejam bem, deve-se levar em conta que a expressão “anterior” está relacionada à sentença e que a prescrição é interrompida pela sentença condenatória, quando já decorreu todo o processo.

Isso quer dizer que a prescrição, como está hoje, pode ir lá para trás, para um crime que pode ter 8 ,10, 15 anos. E então se começa a contar novamente para trás, de uma maneira tal que logo se chega aonde se queria, porque o tempo vai sempre se acumulando, para frente e para trás, em favor do acusado.

A primeira proposta — a do ex-Deputado Antonio Carlos Biscaia — é exatamente no sentido de se revogar esse dispositivo. Foi a principal modificação. Disso V.Exas. precisam saber para votar com absoluto conhecimento de causa.

Fui Relator e fiz um substitutivo com poucas alterações, que foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão, inclusive pelo próprio Antonio Carlos Biscaia, que integrava a Comissão — se não me engano, era seu Presidente ou ex-Presidente.

Chegando a proposta ao Plenário, não li o relatório porque houve logo uma agitação, o que na realidade não me surpreendeu porque essa matéria é muito complexa.

Costumo dizer que cada dia mais os juristas procuram lapidar o Direito e seus conceitos em suas teorias, de tal maneira que se torna quase uma religião de iniciados.

Na Alemanha o pensamento é outro. O Código Alemão, do século XIX — há tradução em Português —, tem uma linguagem simples. Pode-se até admitir que não era jurista quem o escreveu. O entendimento do alemão é de que a lei é feita para o povo. Este deve entender as normas estabelecidas pelos legisladores para que as cumpram.

Então, houve um burburinho. O Presidente, habilmente, quando comecei a falar, decidiu encerrar a sessão porque eram 19h. Dois dias após, na reunião de líderes, fui chamado. O Presidente queria marcar a votação para o dia imediato — de terça para quarta-feira. Pedi que não fizesse isso, deixasse que fosse pautada nesta semana, para que tivesse tempo de conversar com os Líderes e Deputados que desejasse. Ali mesmo foi marcada a data. Reuni-me com alguns Deputados e fomos juntos para a reunião da Comissão presidida pelo Deputado João Campos, que ia se reunir na Comissão de Segurança. Lá, os membros discutiram e concordaram com os termos de um acordo que se expressou em 3 emendas que seriam apresentadas. Vou informar aos senhores sobre essas emendas, que vão constituir o núcleo daquilo que era, ao início, a redação do ex-Deputado Antonio Carlos Biscaia.

A Emenda de Plenário nº 1, do nobre Deputado Flávio Dino, pretendia estabelecer em 4 anos a prescrição mínima no Direito Penal brasileiro. Atualmente ela é de 2 anos.

S.Exa. entrou hoje com a Emenda nº 6, que substitui a Emenda nº 1, reduzindo o acréscimo, que era de 2 para 4 anos, de 2 para 3 anos. Se for aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, essa emenda fará com que o prazo prescricional mínimo no Direito Penal brasileiro passe de 2 anos para 3 anos, mantidos os outros patamares, inclusive o superior, que é de 20 anos.

O parecer do nobre Relator é pela aprovação, até porque houve um acordo amplo entre os Deputados que se interessaram em conhecer a matéria, discutiram-na e apresentaram sugestões.

Como não foi retirada, está rejeitada a Emenda nº 1, que foi substituída pela Emenda nº 6.

A Emenda nº 2, capitaneada pelo Deputado Márcio França, Líder do Bloco PSB/PDT/PcdoB/PMN/PAN/PHS, e também assinada pelo Deputado Vicentinho e outros, além de elevar o patamar de 2 para 4 anos, prevê aumentos sucessivos até o máximo de 40 anos, isto é, o dobro. Essa dosimetria que eleva tanto a pena é contrária à orientação da doutrina penal brasileira, consequentemente, *data venia*, o Relator, respeitando o ponto de vista dos colegas Deputados, dá parecer pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 3, do Deputado Flávio Dino, prevê a revogação do inciso VI do art. 109 e do § 2º do art. 110 do Código Penal. Informo ao Deputado Flávio Dino que o § 2º do art. 110 já está sendo revogado no texto original do Deputado Antonio Carlos Biscaia. Restaria saber se S.Exa. está querendo revogar o inciso VI ou o V. (Pausa.)

(Intervenção fora do microfone. inaudível.)

Está prejudicada pela Emenda nº 1? Tem certeza? (Pausa.) De qualquer maneira, está assegurado o que ele pretende. Está substituída.

A Emenda nº 4, de autoria do Deputado Fernando Coruja, é objeto do cerne do acordo que possibilitou a votação tranquila da matéria. Peço a todos atenção. O § 2º do art. 110, que se pretende revogar, dispõe que a prescrição retroativa pode ser contada anteriormente à denúncia ou queixa. O Deputado acrescenta o seguinte: *não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.* Ele inverte, não mais se extingue a retroatividade da prescrição no Direito Penal Brasileiro. Talvez não esteja acolhida a principal motivação do autor do projeto de lei, mas esta é uma Casa política, uma assembléia política, e temos de buscar um ponto comum para que as matérias sigam com tranquilidade.

O Relator vota favoravelmente porque a emenda recebeu o apoio de tantos quantos a discutiram, inclusive da Comissão designada pelo Presidente da Casa e presidida pelo Deputado João Campos. Está aprovada a emenda.

A Emenda nº 5 simplesmente suprime dispositivo do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que altera a redação do inciso I do art. 112 do Código Penal. A supressão se dá porque talvez interfira no art. 109. Para não complicar a interpretação de dispositivos que já tratam de matéria tão complexa, preferimos suprimi-lo. Dessa forma, o art. 102 desaparece.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, agradeço muito ao Deputado Fernando Coruja, ao querido Líder do PV, que agora está rindo, mas me deu muito trabalho, aos Líderes do meu partido, do PSDB e do PTB. Aliás, o Líder do PTB foi compreensivo e aceitou o diálogo. Diziam que estava havendo uma revolução no PTB, e eu então fui conversar com o Líder. Enfim, fiz muitas gestões. Acho que perdi de 3 a 4 quilos em uma semana e meia só cuidando desse projeto. Mas me sinto reconfortado. É a segunda vez que ocupo esta tribuna para defender projetos moralizadores.

Saio daqui vitorioso, embora não possa garantir a decisão do Senado Federal. Esta Câmara aprovou, por mais de 200 votos a 60, a medida provisória que extinguia os bingos estaduais e as máquinas caça-níqueis introduzidas no Brasil pela máfia siciliana. Mas o Senado derrubou a matéria. Graças ao Supremo, as casas estão começando a ser fechadas, mas o Legislativo não teve a honra de prestar esse serviço ao povo brasileiro. Não foi a Câmara quem faltou. Faltou, na minha opinião, o Senado — se é que posso, na qualidade de cidadão, criticar a Casa vizinha. Talvez tenha faltado esclarecimento ou garra na defesa daquela medida provisória.

Nossa expectativa hoje é de aprovar esse projeto. Para os que queriam acabar com a prescrição retroativa, ele significa pouco, mas já é uma primeira vitória no campo do combate à retroatividade da prescrição. Lembro as palavras do astronauta norte-americano Neil Armstrong quando pisou o solo da Lua: *“Este é um pequeno passo para o homem, mas um grande salto para a humanidade.”*

Damos hoje apenas um pequeno passo em direção ao aperfeiçoamento do instituto da prescrição, mas tenho certeza de que ele é o prenúncio de outros, que haverão de ser dados em outras legislaturas, por outros Deputados, em outros tempos, para que o Brasil, assim como os demais países, sobretudo os ditos de Primeiro Mundo, não tenha em seu ordenamento jurídico a figura da prescrição retroativa.

É o parecer.